ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.138/ 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos de Saúde apresentarem Quadro com a identificação de seus Funcionários e Servidores.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de saúde e os Programas de Saúde da Família mantidos pelo Poder Público Municipal ficam obrigados a afixarem nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade ao público, quadro com a identificação dos seus funcionários e servidores, com o correspondente horário de trabalho.

Parágrafo único - A identificação conterá o nome completo do funcionário ou servidor, sua especialidade e o horário de trabalho na unidade.

Art. 2º O Poder Executivo deverá cumprir o disposto no Art. 1º num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 09 de janeiro de 2002.
235º da Fundação e 170º da Emancipação.

GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal

MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 09 de janeiro de 2002.

MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -